



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07– EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e
808 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

RESOLUÇÃO CFBM Nº 426, DE 24 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação, o rito e a validade jurídica das sessões plenárias e reuniões oficiais realizadas por meio de sistema de videoconferência no âmbito do Conselho Federal de Biomedicina (CFBM), e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA – CFBM, no exercício das competências e atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, a Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982, e o Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a eficiência administrativa, a celeridade dos atos processuais e a racionalização dos gastos públicos no âmbito da Administração Pública Indireta, em estrita observância ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a consolidação do uso de meios eletrônicos para a realização de processos administrativos e tomada de decisões colegiadas no âmbito da administração pública federal, conforme diretrizes do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO a jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União (TCU), consubstanciada nos Acórdãos nº 1.925/2019 e nº 1.237/2022, ambos do Plenário, que reconhece a legalidade da realização de sessões virtuais e estabelece critérios rigorosos para o pagamento de verbas indenizatórias (*jetons*), vinculando-as à comprovação da efetiva e contínua participação do conselheiro;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07– EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e
808 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

CONSIDERANDO o dever institucional de salvaguardar a segurança jurídica das deliberações, a higidez das votações e a proteção integral de dados pessoais e informações sensíveis debatidas em Plenário, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

CONSIDERANDO a deliberação aprovada pelo Plenário do Conselho Federal de Biomedicina em sua 219ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 24 de julho de 2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETO

Art. 1º Fica regulamentada a realização de sessões plenárias, reuniões de diretoria, de câmaras técnicas e de comissões por meio de sistema oficial de videoconferência no âmbito do Conselho Federal de Biomedicina (CFBM).

Parágrafo único. As sessões e reuniões realizadas na modalidade virtual possuem valor jurídico, rito e efeitos processuais idênticos aos das reuniões presenciais, assegurando-se a proteção integral às informações tratadas, a privacidade, o sigilo e a confidencialidade das deliberações.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS TÉCNICOS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Art. 2º Para a participação nas sessões virtuais, é de responsabilidade exclusiva dos conselheiros, assessores e convidados a disponibilização e manutenção de infraestrutura tecnológica mínima, compreendendo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07– EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e
808 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

I - dispositivo eletrônico (computador, *tablet* ou similar) dotado de câmera e microfone em pleno funcionamento;

II - conexão de internet estável e segura, com capacidade de banda suficiente para suportar a transmissão de vídeo e áudio em tempo real e de forma ininterrupta; e

III - ambiente físico reservado, silencioso e com iluminação adequada, isento de interferências externas ou da presença de terceiros não autorizados, sob pena de nulidade caso o sigilo de matérias sensíveis seja comprometido.

Art. 3º O acesso à sala virtual será realizado exclusivamente mediante *link* oficial, gerado e encaminhado pela Secretaria do CFBM aos participantes habilitados.

§ 1º O *link* de acesso reveste-se de caráter pessoal e intransferível, sendo vedado o seu compartilhamento com terceiros sob qualquer justificativa.

§ 2º Em observância à pontualidade, não será permitido o ingresso de conselheiros na sala virtual após transcorridos 5 (cinco) minutos do horário oficial estabelecido para o início da sessão.

§ 3º Nos julgamentos de processos ético-profissionais, o acesso de partes, procuradores ou conselheiros que não se fizerem presentes no momento da abertura da sala virtual somente será admitido se o ingresso ocorrer antes do início da leitura do relatório pelo Conselheiro Relator.

CAPÍTULO III - DO RITO, DECORO E DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07– EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e
808 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

Art. 4º Ao ingressar na sessão, o participante deverá identificar-se imediatamente com seu nome completo na plataforma e consentir com o registro audiovisual, requisito indispensável para fins de aferição de presença e quórum.

§ 1º O conselheiro deverá apresentar-se trajado de maneira condizente com a formalidade e a liturgia inerentes à sua função pública, observando rigorosamente o decoro exigido nas sessões presenciais.

§ 2º A câmera de vídeo deverá permanecer ligada durante toda a sessão, sendo sua ativação condição obrigatória para a concessão da palavra e para o proferimento de votos.

§ 3º Para assegurar a inteligibilidade da gravação e a ordem dos trabalhos, o microfone deverá permanecer desligado (modo mudo) durante as exposições de terceiros, devendo ser ativado exclusivamente quando o participante estiver no uso regular da palavra.

§ 4º Nos casos em que o Regimento Interno exigir **votação secreta**, especialmente em julgamentos ético-disciplinares, a plataforma de videoconferência utilizada deverá dispor de ferramenta eletrônica que garanta o anonimato do sufrágio, sendo dispensada a manifestação verbal de voto.

Art. 5º O Presidente da sessão, ou a quem este delegar, promoverá, no ato de abertura dos trabalhos, a leitura de termo de conformidade e gravação, que deverá constar integralmente no registro audiovisual, com o seguinte teor:

"Informo a todos que esta Sessão está sendo gravada para fins de registro oficial, nos termos da Lei nº 12.527/2011. A mídia ficará arquivada nos assentamentos do CFBM, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e
808 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

fundamento no Decreto nº 8.539/2015 e na Resolução CFBM nº 336/2021. É expressamente vedada a gravação paralela, a captura de tela ou a divulgação não autorizada de trechos desta sessão por quaisquer participantes, sob pena de responsabilização civil, administrativa e ético-disciplinar, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A disponibilização da mídia com o conteúdo desta Sessão somente poderá ocorrer mediante expressa autorização do Plenário do CFBM."

CAPÍTULO IV - DAS FALHAS TÉCNICAS E DO CONTINGENCIAMENTO

Art. 6º Considera-se falha técnica, para os fins desta Resolução, a desconexão involuntária do sistema, a indisponibilidade da plataforma ou a degradação da qualidade de áudio e vídeo que inviabilize a plena compreensão da manifestação do participante.

§ 1º Ocorrendo falha técnica durante a sustentação, manifestação ou proferimento de voto de um participante, a Presidência suspenderá imediatamente o ato por tempo razoável, visando a tentativa de reconexão ou o restabelecimento da comunicação.

§ 2º Constatada falha técnica de caráter estrutural que atinja a infraestrutura central do CFBM ou a plataforma oficial, impedindo a participação da maioria absoluta dos membros ou inviabilizando o sistema de gravação, os trabalhos serão suspensos por até 30 (trinta) minutos.

§ 3º Escoado o prazo previsto no § 2º sem que haja o restabelecimento da conexão institucional, a sessão será declarada encerrada pela Presidência, devendo a Secretaria lavrar ata circunstanciada, mantendo-se plenamente válidos e eficazes todos os atos praticados e votações concluídas até o momento da interrupção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e
808 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

CAPÍTULO V - DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO E DO PAGAMENTO DE JETON

Art. 7º O pagamento de auxílio de representação (*jeton*) aos conselheiros, decorrente da participação em sessões virtuais, obedecerá rigorosamente aos critérios de efetividade, em conformidade com a legislação federal aplicável e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU).

§ 1º Fará jus ao recebimento da verba indenizatória o conselheiro regularmente convocado que registrar sua presença na plataforma e demonstrar disponibilidade ativa para o acompanhamento da integralidade da pauta.

§ 2º Para a configuração da efetiva participação, exige-se que o conselheiro permaneça conectado, com vídeo acessível, durante todo o transcorrer da sessão, admitindo-se ausências temporárias apenas por motivo de força maior ou falha técnica comprovada, desde que prontamente justificadas e acatadas pela Presidência.

§ 3º É terminantemente vedado o pagamento de *jeton* ao participante cuja atuação restrinja-se à assinatura de lista de presença eletrônica, saudação inicial ou atos de mero protocolo sem o efetivo acompanhamento das deliberações de mérito.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º As atas decorrentes das sessões e reuniões virtuais deverão registrar, obrigatoriamente e de forma expressa:

I - a modalidade da realização (videoconferência);

II - a plataforma utilizada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e
808 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

III - a relação nominal dos participantes presentes; e

IV - eventuais intercorrências ou falhas técnicas que tenham provocado a suspensão dos trabalhos, afetado o quórum ou interferido no resultado de votações.

Art. 09º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília - DF, 24 de julho de 2026.

Edgar Garcez Junior

Presidente do Conselho Federal de Biomedicina

Daiane Pereira Camacho

Diretora Secretária do Conselho Federal de Biomedicina